CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N.º 1.019/2013 - DS/CMDCA-RIO

Dispõe sobre as normas para convocação de conselheiros tutelares para lotação nos novos conselhos tutelares e unificação do Banco de Candidatos Eleitos para o mandato 2011/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005 e considerando:

- I. O disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990- ECA, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/1991;
- II. Os artigos 13, 14 e 15 da lei Municipal 3.282/2001, que dispõem sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares:
- III. A Deliberação n° 850/2011 AS/CMDCA, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, mandato 2011/2014;
- IV.O disposto no artigo 1º da Lei nº 5.232, de 04 de janeiro de 2011: "Ficam criados dez novos Conselhos Tutelares, que obedecerão ao disposto na Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001";
- V. A Deliberação nº 855/2011 AS/CMDCA, que dispõe que, sendo autorizada pelo Executivo a implantação de novos Conselhos Tutelares, serão convocados a assumir a função de conselheiros titulares os suplentes eleitos para o Conselho Tutelar das áreas de abrangência correspondentes;
- VI. O comunicado AS/CMDCA, publicado no DOM de 21/06/2011, que dispõe sobre a homologação do resultado final da eleição para conselheiro tutelar da Cidade do Rio de Janeiro;
- VII. O artigo 1º da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou o artigo 139, § 1º do ECA, que dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro

do ano subsequente ao da eleição presidencial;

VIII- A Resolução nº 152 do CONANDA, de 09/08/2012, que estabelece os parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

DELIBERA:

- Art. 1º. Sendo autorizado pelo Executivo a implantação de novos Conselhos Tutelares, os conselheiros tutelares em exercício terão a primazia de escolha de lotação na área de abrangência para qual foram eleitos, recompondo-se o quadro de Conselhos Tutelares com a convocação dos suplentes e demais candidatos a conselheiros eleitos, de acordo com os critérios de maior votação e de localização de seu domicílio na área de abrangência do Conselho que irão compor.
- **Art. 2º.** Fica criado um Banco de Suplentes Único, cujos membros serão convocados para assumir a titularidade no Conselho Tutelar onde ocorra vacância, esgotada a possibilidade de lotação do candidato eleito para a área de abrangência do Conselho Tutelar correspondente.
- **Art. 3°.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio